



CONGRESSO NACIONAL

MPV-349

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00053

data 07/02/2007	proposição Medida Provisória nº 349
--------------------	--

autor Senador Inácio Arruda	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1 ☒ Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória nº 349/2007

Justificativa

A determinação do art. 2º de autorizar a imediata transferência de 5 bilhões de reais para o FI-FGTS é inconstitucional. O FGTS não é um fundo governamental. Apesar de ser público, os detentores de seus recursos são privados, eles pertencem individual (conta vinculada) e coletivamente (patrimônio líquido) aos trabalhadores assalariados, sendo que o acesso a essa poupança é um direito social constitucional.

A destinação compulsória de um recurso não público viola o direito individual dos trabalhadores de dispor de sua poupança, nos termos da lei. Uma lei não pode dispor de recursos do Fundo de Garantia de maneira mandatória como faz o art. 2º da Medida Provisória e a revelia do órgão diretor (o Conselho Curador), mesmo que seja para aplicação prevista agora na lei (no caso, para o FI-FGTS).

Sala das Sessões, de fevereiro de 2007.

PARLAMENTAR

Senador Inácio Arruda